



DECRETO Nº 1.076, DE 24 DE MARÇO de 2020.

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 24/03/2020.

Reni Ceron de Almeida
Prefeito de Itajá

“Dispõe sobre Toque de Recolher como medida preventiva em relação a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Itajá-GO e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO as determinações expressas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.637 de 17 de março de 2020 e pelo Decreto nº 9.638 de 20 de março de 2020 todos proferidos pelo Governador do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto Municipal nº 1.075, de 21 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30hs até às 06hs do dia seguinte, para isolamento social obrigatório em todo território do Município de Itajá enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 1.075/2020, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.



§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.


§ 3º. Os serviços chamados *dellivery*, isto é, o serviço de entrega dos estabelecimentos comerciais poderão ser realizados até as 22:00hrs.

Art. 2º O descumprimento do toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia tipificado no Código Penal Brasileiro no art. 267, ou infringir medida sanitária preventiva também tipificado no Código Penal Brasileiro no art. 268, além de ser indiciado por crime de desobediência tipificado no Código Penal Brasileiro no art. 330.

§ 1º. Poderá também acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, sem a necessidade de ordem judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias de março de 2020.


RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ